



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 20 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 6063

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Despacho para Publicação Parecer REURB 126/2021
- Despacho para Publicação Parecer REURB 127/2021
- Despacho para Publicação Parecer REURB 128/2021

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Atos Administrativos**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 126/2021**

**DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB**

Julia Figueiredo Luz, brasileira, inscrita no CPF 072.348.375-23, Portadora do RG 20.891.967-85 SSP-BA, residente e domiciliado á Rua Genaro Lobão, nº 50, e Beatriz Figueiredo Luz, brasileira, inscrita no CPF 085.181.265-17, residente e domiciliado à Rua Genaro Lobão, 50, nesta cidade.

Lote urbano com área de 489,97m<sup>2</sup> sobre o qual está edificado um galpão comercial sito a Av Maçônica, 79, São Felix, Valença – Bahia, com inscrição imobiliária nº 01.01.051.1048.002.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 01 de outubro de 2021

.Atenciosamente

**FLEUBER RAMOS BARBOSA**

**Presidente da Comissão do REURB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 127/2021**

**DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB**

Pedro Sarmiento dos Santos Júnior, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 375.334.105-30, portador da carteira de nacional de habilitação nº 03339019088 DETRAN/BA, casado desde 12/04/2011, sob o regime da separação total de bens, escritura de pacto antenupcial lavrada no 5º ofício de notas da comarca de Salvador/BA, livro 0971, folha 077, nº 7270 datado de 21/02/2011, pacto registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Valença/BA, sob nº 27403, RI R. Aux. 4758 L.3 R.0, em 31/08/2021, com Susana Guimarães Nunes, brasileira, médica, casada, inscrita no CPF sob o nº 780.256.305-44, portadora da cédula de identidade de médica nº 016174, CRM/BA, ambos residentes e domiciliados na Avenida Cardeal da Silva, 1664, AP 1502, Empreendimento Celebration, Torre 02, Federação, Salvador/BA, CEP 40231-250

Lote urbano nº 06, da quadra nº 07 do loteamento Cidade Nova, com área de 249,07m<sup>2</sup>, situada na Rua Ulisses Melgaço Palma, 256, Graça, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº **01010030337001**.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 01 de outubro de 2021

.Atenciosamente

**FLEUBER RAMOS BARBOSA**

**Presidente da Comissão do REURB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 128/2021**

**DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB**

Lucio Fabiano Mata Sousa, brasileiro, maior, Contador, inscrito sob o CPF nº 483.728.895-20, portador do RG 3381857-63, SSP/BA, e Geisa Santos da Silva, brasileira, maior, Técnica em Contabilidade, inscrita sob o CPF 049.099.895-01, portadora do RG 140890106-4, SSP/BA, casados, residentes e domiciliados à Rua Cidade de Florianópolis, nº 35, Bairro Novo Horizonte, Distrito Sede, Cidade Valença-BA, CEP 45.400-000

Os Requerentes são únicos e exclusivos possuidores de um Terreno Urbano, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 73, Bairro Centro, Distrito Sede, Município de Valença-BA, em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016, com área total de 170,01m<sup>2</sup>, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.02.011.0288.001.

.A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 01 de outubro de 2021

.Atenciosamente

**FLEUBER RAMOS BARBOSA**

**Presidente da Comissão do REURB**